



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas

1

Segunda-feira • 17 de Junho de 2019 • Ano IV • Nº 421

Esta edição encontra-se no site: www.riachaododantas.se.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas publica:

- **LEI Nº 33/2019 DE 17 DE JUNHO DE 2019** - Dispõe sobre o atendimento de Clientes em estabelecimentos Bancários que funcionam no município
- **PORTARIA Nº 110/2019 DE JUNHO DE 2019** - Efetua a remoção de servidor público municipal de Riachão do Dantas e dá outras providências
- **LEI Nº 34/2019 DE 17 DE JUNHO DE 2019** - Denomina avenida no Povoado Vivaldo, neste município e dá outras providências

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Atos Administrativos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 33/2019
DE 17 DE JUNHO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO DE CLIENTES
EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS QUE
FUNCIONAM NO MUNICÍPIO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos bancários que operam no município obrigados a atender cada cliente no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados a partir do momento que ele tenha entrado na fila de atendimento

Art. 2º Para comprovação do tempo de espera, o usuário apresentará o bilhete da senha de atendimento, onde constará, impresso mecanicamente, o horário de recebimento da senha e horário de atendimento.

Parágrafo Único- O estabelecimento bancário que ainda não faz uso do sistema de atendimento disposto no caput, fica obrigado a fazê-lo no prazo definido no regulamento desta lei.

Art. 3º Cabe ao estabelecimento bancário implantar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto no art. 1º.

Art. 4º As denúncias de descumprimento serão feitas ao Serviço de Proteção ao Consumidor- PROCON.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penalidades:

- I** - advertência;
- II** - multa de 2.000(dois mil), na primeira reincidência;
- III** - duplicação do valor da multa, em caso de nova reincidência;

Art. 6º O Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Praça Epifânio Góes, S/N, Riachão do Dantas/ Se
CNPJ: 13.107.180/0001-57



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º A agência bancária deverá fixar em local público e visível, de preferência defronte aos caixas de atendimento, o tempo máximo de espera, em cartazes em letras garrafais, com tamanho máximo de espera, em tamanho equivalente a uma folha A-4, informando número de telefone e endereço eletrônico para eventuais reclamações.

Art.8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pedro Santos Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Epifânio Góes, S/N, Riachão do Dantas/ Se
CNPJ: 13.107.180/0001-57



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 110/2019
DE JUNHO DE 2019**

“Efetua a remoção de servidor público municipal de Riachão do Dantas e dá outras providências”

O PREFEITO DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei, e,

CONSIDERANDO ser o servidor público **RIINALDO MOURA DOS SANTOS**, RG nº 1359736 CPF nº 890.668.985-34 Matrícula nº 340, ocupante do cargo de Agente Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de um(a) servidor(a) para exercer as funções na Secretaria Municipal de Educação Biblioteca Municipal especificamente na Biblioteca Osman Hora Fontes;

CONSIDERANDO que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar dos munícipes;

CONSIDERANDO ademais, que o(a) servidor(a) público não goza de inamovibilidade e que a remoção dos servidores ocorre, tão e somente para melhor atender aos interesses públicos e a remoção é ato discricionário da gestão municipal;

CONSIDERANDO que é lícito à Administração Pública Municipal proceder ao remanejamento do local de trabalho de seus servidores por decisão unilateral, quando este não acarreta necessariamente a mudança de residência do servidor;

CONSIDERANDO o disposto no **DECRETO Nº 9.830, de 10 de junho de 2019** que regulamenta o disposto nos art. 20 ao art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, que institui a Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro, de modo que a presente remoção encontra-se plenamente motivada e fundamentada, não havendo nenhum prejuízo ao

Praça Epifânio Goes s/n, Centro
Riachão do Dantas SE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO

direito do administrado;

CONSIDERANDO que o presente ato administrativo não ostenta desvio de poder, nem se apresenta descompassado de motivação e de finalidade, estando em conformidade com os princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição da República e do Estatuto do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO ao final, que é dever do Administrador Público primar pelos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, tal como plasmado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º - Remover o servidor **RINALDO MOURA DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 340, lotado na Secretaria Municipal de Educação, onde hodiernamente exerce suas atividades na Escola Municipal Professor Luís Antônio Barreto, para exercer as funções inerentes a seu cargo de Agente administrativo na Biblioteca Osman Hora Fontes, sem prejuízos dos direitos funcionais e vantagens legalmente adquiridas. Devendo o mesmo se apresentar na sede da secretaria supracitada, a partir do dia 18 de junho de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Riachão do Dantas/SE, 17 de junho de 2019.

Pedro Santos Oliveira

PEDRO SANTOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 34/2019
DE 17 DE JUNHO DE 2019.**

DENOMINA AVENIDA NO POVOADO VIVALDO,
NESTE MUNICÍPIO E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada AV. Gilton Correia da Cruz (Maroto), a atual estrada principal Vivaldo, neste Município

Art. 2º A Secretaria de Obras, tomará as providências necessárias para aposição da placa na citada artéria

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.


Pedro Santos Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Epifânio Góes, S/N, Riachão do Dantas/ Se
CNPJ: 13.107.180/0001-57